



PARECER Nº 64 /2014

I. Pedido

A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), solicitou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) a emissão de parecer sobre os modelos de requerimento para o pedido de reembolso e para a autorização prévia de despesas de cuidados de saúde transfronteiriços prestados noutro Estado membro da União Europeia.

II. Apreciação

O parecer prévio da CNPD está previsto no n.º 8 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, e a Diretiva de Execução n.º 2012/52/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado membro.

Os requisitos e tramitação do pedido de reembolso vêm previstos no artigo 9º da citada Lei n.º 52/2014, de 25 de agosto, nos seguintes termos:

- a) O pedido de reembolso depende de requerimento a apresentar pelo beneficiário ou a pedido deste, através do portal do utente, à ACSS ou ao serviço competente de cada região autónoma, no prazo de 30 dias a contar do pagamento da despesa (cf. *loc. cit.*, n.º 1);
- b) O pedido de reembolso é acompanhado da informação clínica relacionada com as prestações de saúde realizadas (*idem*, n.º 2);



- c) Em caso de dúvida, do ponto de vista clínico, a ACSS ou o serviço competente de cada região autónoma podem solicitar o parecer da Direção-Geral de Saúde (DGS), as quais asseguram que o acesso à informação clínica do doente seja limitado a profissionais de saúde sujeitos a sigilo (*ibidem*, n.ºs 6 e 7).

No modelo de “*Requerimento para pedido de reembolso*” submetido à apreciação da CNPD são tratados dados relativos à identificação do beneficiário, dados de identificação do prestador de saúde, informação clínica do beneficiário, informação da despesa realizada, informação de reembolso e número de processo de autorização prévia.

O “*Requerimento para o pedido de autorização prévia*” a que se reporta o artigo 12º do supra citado diploma legal, também deve ser apresentado através do portal do utente, junto da unidade hospitalar competente.

No modelo de “*Requerimento para pedido de autorização prévia*” são tratados dados relativos à identificação do beneficiário, dados de identificação do prestador de saúde, informação clínica do beneficiário, parecer final proferido pelo organismo competente e sistema ao abrigo do qual é solicitado o pedido de autorização prévia.

Entende-se que a ACSS e ou o serviço competente de cada região autónoma, em cumprimento dos princípios de proteção de dados, devem ter apenas acesso aos dados de saúde do utente/doente estritamente necessários à emissão da decisão de reembolso e ou autorização prévia.

Com efeito, a alínea b) do nº 1 do artigo 5º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, determina que os dados devem ser recolhidos para finalidades determinadas,



explícitas e legítimas, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com essas finalidades e a alínea c) do mesmo preceito dispõe sobre a pertinência e adequação dos dados, estabelecendo que devem ser adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades para que são recolhidos e posteriormente tratados.

Da análise do teor dos modelos de requerimento para o pedido de reembolso e para a autorização prévia resulta que os dados tratados nos sobreditos modelos de requerimento são adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade da recolha, estando em conformidade com os princípios inerentes à matéria de proteção de dados pessoais acima enunciados.

III. Conclusão

Em razão do exposto, os modelos de requerimento para o pedido de reembolso e para a autorização prévia de despesas de cuidados de saúde transfronteiriços prestados noutro Estado membro da União Europeia merecem a concordância da CNPD.

Lisboa,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', is written over a horizontal line.

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)